

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1976

NÚMERO 181

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.093, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem. — D.E.R. — e em terrenos contíguos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estradas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R. — e em terrenos contíguos.

Parágrafo único — As autorizações serão concedidas somente a produtores, a título precário, podendo ser canceladas a qualquer tempo pelo Secretário dos Transportes, mediante justificativa do Superintendente do D.E.R.

Artigo 2.º — As instalações dos postos ou estabelecimentos de que trata esta lei obedecerão à forma de "box" padronizado e às Normas Técnicas baixadas pelo D.E.R.

Artigo 3.º — A localização dos postos ou estabelecimentos deverá atender às condições de segurança e visibilidade, a critério exclusivo do D.E.R., que estabelecerá as exigências de espaçamento mínimo a serem observadas.

Artigo 4.º — Em qualquer caso, o pedido de autorização deverá ser instruído com a prova de ser o interessado produtor, observadas as demais exigências da legislação vigente.

Artigo 5.º — Os proprietários de postos ou estabelecimentos de venda de produtos hortifrutigranjeiros instalados com autorização do DER, bem como aqueles em funcionamento, sem a necessária regularização, ficam obrigados, no prazo de 120 dias, a promover a prova de que trata o artigo anterior, sob pena de cessação de suas atividades.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.094, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Prefeito Alberto Feres" ao Centro Estadual Interescolar de Araras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Alberto Feres" o Centro Estadual Interescolar de Araras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 1.095, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Dá a denominação de "Antônio Sacchi" ao Centro de Saúde de Mombuca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Antônio Sacchi" o Centro de Saúde de Mombuca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N. 1096 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Cancela débitos fiscais relativos aos Impostos sobre Vendas e Consignações e sobre Transações

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os débitos fiscais de valor não superior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), relativos aos extintos Impostos sobre Ven-

das e Consignações e sobre Transações, criados pelo artigo 2.º da Lei n.º 2.185, de 16 de dezembro de 1935 e regulamentados nos Livros I e II do Código de Impostos e Taxas, do Decreto n.º 5.255, de 23 de abril de 1937, e alterados por legislação posterior.

Parágrafo único — Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, entende-se por débito fiscal o valor de imposto devido, acrescido da multa.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnica Legislativa aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Autorizando a instalação de postos ou estabelecimentos destinados à venda de produtos hortifrutigranjeiros nas faixas de estrada de domínio do DER e terrenos contíguos Página 1
- Dando denominação a Centro Interescolar e a Centro de Saúde Página 1
- Cancelando débitos fiscais Página 1

LEIS COMPLEMENTARES

- Dando nova redação a artigos da Lei Complementar n.º 94, de 29-5-74 e acrescentando novas disposições à mesma lei Página 2
- Integrando na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, cargos de Delegado Regional de Polícia Página 2
- Reclassificando cargos de atendente das Secretarias de Estado Página 2

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Saúde, à Secretaria da Promoção Social, à Secretaria da Administração, à Administração Geral do Estado, na SUCEN, no IAMSPE, na UNICAMP, no HC de Ribeirão Preto, na Universidade "Júlio de Mesquita Filho", na Faculdade de Música Maestro Julião, no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Página 11
- Classificando funções nas Secretarias da Justiça, Esportes e Turismo, Saúde e Interior, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 18
- Autorizando doação de bem móvel Página 18
- Revogando o inciso II do artigo 2.º, do Decreto n.º 6.839, de 2-10-75 Página 19
- Dispondo sobre retificação de enquadramento Página 19
- Alterando o parágrafo único do artigo 106, do Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde, no campo da competência da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21-7-70 Página 19
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à CECAP Página 19

CONCURSOS

- Investigadores e dactiloscopistas policiais — Convocação Página 86
- Auxiliares de estatística e engenheiros agrônomos para a Secretaria da Agricultura — Convocação Página 88
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação .. Página 88
- Escriturário para o DAESP — Convocação Página 89
- Auxiliar de médico, artífices e auxiliares de enfermagem para a Faculdade de Medicina da USP — Convocação e inscrições Página 93
- Professores para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Inscrições Página 93

COMUNICADO

- Do Departamento de Transportes Internos, da Secretaria da Fazenda, aos inscritos no VIII Seminário de Administração dos Transportes Internos Motorizados